

art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, para exercer, na Procuradoria Jurídica, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, criado pela Lei nº 14.105/2008, publicada no D.O.E. de 07/05/2008, com a denominação de Consultor Jurídico, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 70/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 33482/2022-6

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e a **METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA. - FACULDADE METROPOLITANA**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Castelo Branco, nº 2490, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-560, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.192/0001-70.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 71/2023

Aprova os gerentes, áreas responsáveis e objetivos dos projetos estratégicos priorizados para o portfólio 2023 do Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2014, publicada no DOE-TCE/CE de 28/04/2014 e alterações, a qual dispõe sobre a composição e as atribuições do Comitê Estratégico do TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233/2020, publicada no DOE-TCE/CE de 25/05/2020, que estabelece o modelo de monitoramento dos projetos estratégicos do TCE/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria nº 789/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 27/10/2022, que aprovou gerentes, áreas responsáveis, datas de início e objetivos dos projetos estratégicos priorizados para os portfólios 2022 e 2023 do Plano Estratégico 2021-2026 do TCE/CE;

CONSIDERANDO a proposta de revisão dos gerentes, áreas responsáveis, datas de início, datas de término e objetivos dos projetos estratégicos dos Portfólios 2022 e 2023, deliberada pelo Comitê Estratégico na 1ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Portaria, os gerentes, áreas responsáveis e objetivos dos projetos estratégicos do Portfólio 2023 do Plano Estratégico do TCE/CE 2021-2026, em atualização ao disposto no Anexo I da Portaria nº 789/2022.

Art. 2º O gerente de projeto, indicado pela área responsável e aprovado pela Presidência, atuará na coordenação, planejamento e execução do projeto para sua conclusão em 2023, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja identificada a necessidade de substituição do gerente, a área responsável pelo projeto, prevista no Anexo Único, deverá justificar a mudança e nova indicação à aprovação da Secretaria de Governança, a qual consolidará as solicitações e as submeterá ao Comitê Estratégico, quando couber.

Art. 3º O gerente de projeto, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e das dispostas na Portaria nº 233/2020 do TCE/CE, terá autonomia para sua condução e poderá:

I - solicitar a disponibilização de recursos, informações e documentos diretamente aos responsáveis e às unidades envolvidas em ações e entregas do projeto;